



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição de letreiros, placas de identificação e películas adesivas para área externa e interna na sede da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.
- 1.2. Fazem parte deste Projeto Básico, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Visa atender a necessidade de identificação do prédio da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão MA, com letreiro institucional, bem como identificar o Plenário da Câmara Municipal, como também agregará valor e servirá de referência a outros imóveis municipais.
- 2.2. Faz-se necessário a aquisição das placas de identificação dos setores, salas e banheiros, tornandose de suma importância tal aquisição em atendimento às funções de uso de cada qual dos ambientes edificados na Sede da Câmara Municipal, tendo em vista que a falta destas dificulta a localização.
- 2.3. A aquisição com instalação de película espelhada visa reduzir a temperatura e claridade excessiva causada pelo sol dentro das salas e setores da Câmara Municipal, sendo eventualmente aplicadas em janelas e basculantes que sofrem com ação da luz solar, onde a restrição de calor é fundamental para o funcionamento adequado de aparelhos de ar condicionado, exigindo dos mesmos, menor esforço, bem como opção por este material também busca evitar a utilização de persianas, que são materiais/serviços mais caros e que requerem maior manutenção.
- 2.4. Já a película do tipo jateada é para aproveitar as portas já existentes que dão acesso aos departamentos e áreas de uso comum, contudo dando maior privacidade de uso do espaço.
- 2.5. Justifica-se ainda, pela impossibilidade de confecção dos objetos supracitados pela equipe interna da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, visto não haver mão de obra, maquinário, expertise e matérias primas necessárias na instituição.
- 2.6. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas.
- 2.7. Diante disso, torna-se necessária a despesa para a aquisição de letreiros, placas de identificação





e películas adesivas para área externa e interna na sede da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, ressaltando que todos estes componentes são imprescindíveis na política de melhoramento do Poder Legislativo municipal, modernizando a gestão e tomando cada vez mais eficiente nas suas ações.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

3.1. Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 8.666/1993, inciso II do art. 24.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
1	LETRAS EM AÇO INOX 3D CHAPA 18, MEDINDO 37X35 CM — COM ESCRITA: "PALÁCIO SERAPIÃO RAMOS" e "CÂMARA MUNICIPAL SÃO LUÍS GONZAGA DO MA" PARA FACHADA EXTERNA DO PRÉDIO.	UN	53	R\$ 169,85	R\$ 9.002,05
2	LETRAS EM MATERIAL ACM NA COR PRETA MEDINDO 25X15CM — COM ESCRITA: "PLENÁRIO ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA MIRANDA" PARA FACHADA INTERNA DO PLENÁRIO.	UN	34	R\$ 40,17	R\$ 1.365,67
3	PLACAS 4mm EM MATERIAL ACRÍLICO NA COR BRANCA COM BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MEDINDO 1.20X1.20mts PARA FACHADA EXTERNA DO PRÉDIO	UN	02	R\$ 891,00	R\$ 1.782,00
4	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA DOS SETORES, SALAS E BANHEIROS, CONFECCIONADA EM PVC COM 2mm DE ESPESSURA, MEDINDO 15X45CM, COM RECORTE DIGITAL DE ALTA PRECISÃO E FITAS DUPLA FACE NO VERSO PARA FIXAÇÃO DA MESMA.	UN	14	R\$ 49,50	R\$ 693,00





	VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 17.010,83			
6	PELÍCULA ADESIVA DE INSULFIM JATEADO, NA COR CRISTAL PARA PORTAS INTERNAS DO PRÉDIO.	M²	5,17	R\$ 97,00	R\$ 501,49
5	PELÍCULA ADESIVA DE INSULFIM ESPELHADA, NA COR PRATA PARA PORTAS E JANELAS EXTERNAS DO PRÉDIO.	M²	28,89	R\$ 126,92	R\$ 3.666,62

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta, que compreende a descrição do produto ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Projeto Básico e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:
 - a) outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do produto;
 - b) no preço ofertado deverão estar incluídos aínda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do produto.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. O(s) produtos(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Projeto Básico nas seguintes condições:
 - a) No Almoxarifado da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, situado na Avenida João Pessoa, 33 Centro São Luís Gonzaga do Maranhão MA.
 - No prazo de máximo 48 (quarenta e oito) horas corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - c) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, de a a a 6 feira.
- 6.2. O(s) produtos(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.





- 6.3. A verificação da conformidade das especificações do(s) produtos(s) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) produtos(s) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
- 6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) produto(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Câmara, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- 6.5. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- 6.6. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) produto(s) a ser(em) substituído(s).
- 6.7. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- 6.8. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de impugnar o produto(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico.
- 6.9. Somente será permitido produto novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produto defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 6.10. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos produtos apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.
- 6.11. Quanto ao prazo de validade do produto, as seguintes condições deverão ser observadas:
 - 6.11.1 produto(s) sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;
 - 6.11.2 produtos sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL será exercida por Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA. Página 4 de 11





profissional (is) designado (s) "Fiscal de Contrato" o Sr. Daniel Lucas de Oliveira para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) produto(s), cabendo-lhe:
 - 7.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do(s) produto(s), recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Projeto Básico;
 - 7.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
 - 7.3.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) produto(s).
- 7.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 7.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 8.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
 - 8.1.2. Entregar produto(s) conforme as especificações constantes deste Projeto Básico, cumprindo o prazo estabelecido.
 - 8.1.3. Entregar produto(s) no prazo e local estabelecidos neste Projeto Básico, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - 8.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) produto(s) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.





- 8.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal, referentes às condições firmadas neste Projeto Básico.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal.
- 8.1.10. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
- 8.1.12. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 8.1.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.1.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal na entrega do(s) produto(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigandose, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do





Projeto Básico e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Câmara Municipal:
 - 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s);
 - 9.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) produto(s) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
 - 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
 - 9.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) produto(s), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Projeto Básico;
 - 9.1.5. Estando o(s) produto(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Projeto Básico.
 - 9.1.6. A Câmara Municipal deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
 - 9.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) produto(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
 - 9.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os produtos, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:
 - a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico,
 Avenida João Pessoa, nº 33, Centro São Luís Gonzaga do Maranhão MA.
 Página 7 de 11





biodegradável, conforme normas da ABNT;

- devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
 - 11.1.1. pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - 11.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - 11.1.3. pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
 - 11.1.4. pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
 - 11.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 11.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente,

 Avenida João Pessoa, nº 33, Centro São Luís Gonzaga do Maranhão MA.

 Página 8 de 11





ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

- 11.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 11.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 11.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 11.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 11.8. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.
- 11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pela Câmara, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos,





de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.
- 12.5. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 12.6. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró-rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- 12.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada; V

= valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 (doze) meses.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. O valor total estimado aproximado para aquisição dos materiais é de R\$ 17.010,83 (Dezessete mil e Dez Reais e Oitenta e Três Centavos).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:





Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Fonte de Recurso - 1 500 0 0 110 000

Aquisição de Equipamentos - Proj./Ativ - 01 031 0001 1101 0000

Despesas de Capital - 4

Dotações: Equipamentos E Material Permanente - 4.4.90.52.00

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.

São Luís Gonzaga do Maranhão 31 de maio de 2023

Jairon Maciel De Brito

Chefe de Gabinete

"APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO"

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Projeto Básico para Contratação de empresa para aquisição de letreiros, placas de identificação e películas adesivas para área externa e interna na sede da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 01 de junho de 2023.

Luan Rogério Jerônimo da Silva

hear bogus I de Oh

Presidente da Câmara Municipal